

## ESPINHO

Contrato interadministrativo de delegação de competências no domínio da educação do Município de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira referente ao ano letivo de 2023/2024

| Data | Revisão |
| :---: | :---: |
| 23-02-2024 | 06 |
| Codificação | NIPG |
|  |  |
| PG03-00-IMP-11106 | $4254 / 22$ |

Entre:

PRIMEIRO: MARIA MANUEL BARBOSA CRUZ, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.o 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para 0 ato;
e
SEGUNDO: VÍTOR MANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, que outorga neste contrato na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira e em representação do AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA, pessoa coletiva n. ${ }^{\circ}$ 600085570, com sede na Praceta Dr. Manuel Laranjeira, união de freguesias de Anta e Guetim e concelho de Espinho, com poderes para o ato;

Considerandos:

1. O quadro de transferência de competências nos municípios na área da educação, estabelecido no artigo $11 .{ }^{\circ}$ da Lei $n .{ }^{\circ} 50 / 2018$, de 16 de agosto, encontra-se concretizado e operado pelo Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
2. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos $6 .{ }^{\circ}, 10 .{ }^{\circ}$ e $18 .{ }^{\circ}$ do Decreto-Lei n. ${ }^{\circ} 75 / 2008$, de 22 de abril (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na redação atual).
3. As competências previstas no Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 21/2019, salvo indicação em contrário, são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, conforme prevê o n. ${ }^{\circ} 1$ do artigo $4 . .^{\circ}$.
4. Para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n. ${ }^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), nos termos do artigo $10 .{ }^{\circ}$ da Lei $\mathrm{n}^{\circ}{ }^{\circ}$ 50/2018.
5. A delegação de competências através de contratos interadministrativos a celebrar entre os municípios e o Estado encontra-se prevista no artigo $120 .{ }^{\circ}$ do RJAL, tendo estes contratos por objetivo identificar das condições concretas que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte dos agrupamentos de escolas do concelho.
6. Neste enquadramento, e para uma atuação conjunta e pela corresponsabilidade, torna-se fundamental que os diferentes órgãos contribuam para uma melhor rentabilização dos meios disponíveis no sentido de melhor responder às necessidades existentes, para o que se afigura como necessário, pertinente e adequado proceder à delegação de competências nas seguintes áreas: Recursos Humanos, Ação Social Escolar, Refeitórios Escolares, Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar), Transporte Escolar e de Fornecimentos e Serviços Externos.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo entre o Município de Espinho e o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, para delegação de competências no domínio da educação no período compreendido entre 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo $120.0^{\circ}$ do RJAL, conjugado com o artigo $4 .{ }^{\circ}$ do Decreto-Lei n. ${ }^{\circ} 21 / 2019$, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.a <br> Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação no diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira de competências municipais nas áreas de Recursos Humanos, Ação Social Escolar, Refeitórios Escolares, Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar), Transporte Escolar e de Fornecimentos e Serviços Externos, sendo abrangidas as seguintes competências:

## 1 Recursos Humanos

1.1 A organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, garantindo o cumprimento dos acordos coletivos de trabalho em vigor na câmara municipal.
1.2 A aprovação do mapa de férias do pessoal não docente em harmonização com o município, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.
1.3 A realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas fixados pelo município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional.
1.4 Definir um plano de formação para o pessoal não-docente.
1.5 A utilização de plataformas informáticas disponibilizadas pelo município para tarefas de gestão relacionadas com recursos humanos.

## 2 Ação Social Escolar

2.1 A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos dos $2.0^{\circ}$ e $3.0^{\circ}$ ciclos do ensino básico e ensino secundário mediante orientação e deliberação da câmara municipal.
2.2 A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos $2 .{ }^{\circ}$ e $3.0^{\circ}$ ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2.2.1 O diretor do agrupamento de escolas deverá articular com o município a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da câmara municipal.
2.3 A utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com a ação social escolar.

| CONTRATO |  |  |
| :---: | :---: | :---: |
| CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE | Data | Revisão |
| delegação de competências no | 23-02-2024 | 06 |
| domínio da educação do Município | Codificação | NIPG |
| Escolas Dr. Manuel Laranjeira referente ao ano letivo de 2023/2024 | PG03-00-IMP-11\|06 | 4254/22 |

## 3 Refeitórios Escolares

3.1 Assegurar a supervisão diária do serviço de fornecimento de refeições e preenchimento de documentos de controlo e reporte disponibilizados pelo município.
3.2 A definição das condições de utilização do refeitório escolar.
3.3 A definição do horário do refeitório.
3.4 O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios.
3.5 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com refeitórios e refeições escolares.

## 4 Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.0 53.0 do DecretoLei $n .{ }^{\circ} 21 / 2019$, de 30 de janeiro, conjugado com os art. ${ }^{\circ} 16 .{ }^{\circ}$ e $17 .{ }^{\circ}$ do Decreto-Lei $n .{ }^{\circ} 55 / 2009$, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do $1 .{ }^{\circ}$ ciclo do ensino básico, designadamente:
4.1 O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar e fruta escolar nos estabelecimentos de educação préescolar e $1 .{ }^{\circ}$ ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
4.2 O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pelo município ao regime de leite escolar, para ser submetida a financiamento externo;
4.3 Comunicar ao município, com uma antecedência de quinze dias, as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição;
4.4 Promover a distribuição de fruta escolar e garantir o cumprimento das orientações do município relativas ao programa fruta escolar;
4.5 Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com o município;
4.6 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com o regime escolar.

## 5 Transporte Escolar

5.1 Transmitir ao município, no prazo previamente estabelecido por este, toda a informação necessária para elaboração do plano de transporte escolar, através do fornecimento de dados tais como:
5.1.1 Previsão do número de alunos;
5.1.2 Localidade de proveniência;
5.1.3 Níveis de ensino e ano que frequentam;
5.1.4 Horário escolar previsto para o ano letivo em causa;
5.2 Identificar e comunicar ao município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

5.3 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com o transporte escolar

## 6 Fornecimentos e Serviços Externos

6.1 Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o diretor do agrupamento de escolas obriga-se a assegurar os seguintes serviços:
6.1.1 Fornecimento de energia elétrica, até que este serviço passe a ser disponibilizado pelo município;
6.1.2 Fornecimento de gás natural, gás a granel e GPL, até que este serviço passe a ser disponibilizado pelo município;
6.1.3 Serviço de comunicações fixas, móveis e internet;
6.1.4 Aquisição de material de escritório / economato;
6.1.5 Aquisição de material de higiene e limpeza.

## 7 Manutenção dos edifícios escolares

7.1 Assegurar a realização das obras e trabalhos de manutenção e conservação dos edifícios e instalações das escolas do Agrupamento, identificados no anexo I, com exceção dos edifícios que estão sob a gestão da Parque Escolar.
7.2 Assegurar a realização de pequenas reparações, nomeadamente as elencadas no anexo II e outras

## Cláusula 2.a

## Responsabilidades do Município de Espinho

1. São da responsabilidade do Município de Espinho:
1.1 Acompanhar a execução e cumprimento das competências delegadas.
1.2 Promover a verificação da execução física do objeto do contrato.
1.3 Solicitar ao diretor do agrupamento de escolas os documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das competências delegadas.
1.4 Apreciar os relatórios de execução das competências delegadas.
1.5 Transferir para o agrupamento de escolas os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos e limites das transferências do Estado para o município e cujo valor consta da cláusula seguinte, devidamente suportados em documentos de despesa e vertidos em relatórios de execução física e financeira.
2. O Município emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões periódicas, no mínimo com regularidade mensal, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
3. O Município transferirá para a Escola os valores a que se refere a cláusula seguinte e previstos no Anexo III deste contrato, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos,

| CONTRATO |  |  |
| :---: | :---: | :---: |
| CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE | Data | Revisão |
| delegação de competências no | 23-02-2024 | 06 |
| domínio da educação do Município | Codificação | NIPG |
| de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2023/2024 | PG03-00-IMP-11\|06 | 4254/22 |

com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes do Município.

## Cláusula 3. ${ }^{\text {a }}$

## Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências no montante global de $\mathbf{C 8 4 . 8 2 8 , 7 8}$ (oitenta equatro mil oitocentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos) respeitam um plano orçamental aprovado conjuntamente entre as duas entidades (cf. Anexo III), e são disponibilizados pelo Município de Espinho e transferidos para o Agrupamento de Escolas no decurso do ano letivo a que respeita em 5 tranches, relativamente ao montante global aprovado, da seguinte forma:
1.1 1. a tranche: no montante de $31464,39 €$ (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), após a assinatura do presente contrato;
1.2 2. a tranche: no montante de $25989,39 €$ (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), com pagamento até 31 de janeiro de 2024;
1.3 3. a tranche: no montante de $10950,00 €$ (dez mil, novecentos e cinquenta euros), com pagamento até 30 de abril de 2024;
1.4 4. a tranche: no montante de $10950,00 €$ (dez mil, novecentos e cinquenta euros), com pagamento até 30 de junho de 2024;
1.5 5. a tranche: no montante de $5475,00 €$ (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), com pagamento até 31 de agosto de 2024.
2. Não serão comparticipadas quaisquer despesas não previstas no plano orçamental a que obedece a execução do presente contrato interadministrativo e que não tenham sido previamente autorizada pelo Município, de forma expressa e por escrito.

## Cláusula 4. ${ }^{\text {a }}$

## Responsabilidades do agrupamento de escolas

1. Para efeitos da execução do presente contrato interadministrativo, o diretor de agrupamento ou escola não agrupada deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos ao Município:
2.1. Plano anual e plurianual de atividades;
2.2. Proposta de orçamentos anual;
2.3. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
2.4. Documentos de prestação anual de contas;
2.5. Relatórios mensais de execução orçamental;
2.6. Outras informações e documentos solicitados ou necessários para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.


## Cláusula 5.a

## Acompanhamento da execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo município, nos termos do disposto no Decreto-Lei n. ${ }^{\circ} 21 / 2019$ e no artigo $49 .{ }^{\circ}$ do CPA, e em observância do estabelecido nos pontos 2 e 3 da cláusula 2. a do presente contrato interadministrativo. 1.1. O Município, através dos seus serviços, acompanhará a execução do presente contrato, mesmo com deslocação ao local e fiscalização do cumprimento das instruções e diretrizes emanadas.
2. A comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências previstas no Decreto-Lei n.० 21/2019 exercerá as funções previstas no artigo 66.0 deste regime jurídico.
3. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a. Município de Espinho - geral@cm-espinho.pt;
b. Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira - aemanuellaranjeira@aemlaranjeira.pt; 3.1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.
4. A comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de regime jurídico.
5. O agrupamento de escolas deve comunicar ao município, atempadamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.
6. Qualquer alteração ao plano orçamental previsto deverá ser previamente articulada com o município.
7. O agrupamento de escolas deve, previamente à realização de qualquer despesa, confirmar junto do município a respetiva elegibilidade das mesmas.
8. O agrupamento de escolas fica obrigado a, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, prestar contas da execução financeira do mês anterior, para o que deve apresentar relatório exaustivo da aplicação do financiamento objeto do presente contrato interadministrativo, devidamente acompanhado das cópias dos documentos de despesa realizada e paga.

## Cláusula 6.a

## Vigência, modificação, suspensão e cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato interadministrativo de delegação de inicia-se a 1 de setembro de 2023 e termina no dia 31 de agosto de 2024.
2. Para efeitos da despesa elegível na execução do presente contrato consideram-se como válidos os documentos contabilísticos com data de emissão compreendida no período da vigência do contrato, estabelecida no número anterior.
3. O presente contrato interadministrativo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes, por escrito, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível

| MUNICIPIO ESPINH | CONTRATO |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO domínio da educação do Município de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira referente ao ano lettyo de 2023/2024 | Data | Revisão |
|  |  | 23-02-2024 | 06 |
|  |  | Codificaşão | NIPG |
|  |  | PG03-00-IMP-11\|06 | 4254/22 |

das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
4. Para efeitos da execução do presente contrato interadministrativo, e ao abrigo do mesmo, poderão ser realizados entre as partes, e por escrito, acordos com vista à definição dos termos da realização dos objetivos e finalidades que o presente contrato pretende cumprir, os quais devem ser formalizados como adenda.
5. O presente contrato de delegação de competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por rescisão fundamentada em razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5.1. A cessação do contrato de delegação de competências não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

## Cláusula 7.a <br> Legislação aplicável

1. A execução do presente contrato interadministrativo rege-se pela seguinte legislação:
1.1 Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n. ${ }^{\circ} 75 / 2013$, de 12 de setembro, na sua redação atual);
1.2 Lei n. ${ }^{\circ} 50 / 2018$, de 16 de agosto;
1.3 Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual;
1.4 Código Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
1.5 Código do Procedimento Administrativo (CPA. aprovado pelo Decreto-Lei n.0 4/2015, de 12 de setembro, na sua redação atual);
1.6 Todas os demais regulamentos, normas, diretrizes, e diplomas legais aplicáveis à matéria objeto do presente contrato.

## Cláusula 8.a

## Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet página web do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt, na página web do agrupamento de escolas, com o endereço www.aemlaranjeira.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

## Cláusula 9.a

## Casos omissos

Qualquer dúvida interpretativa ou caso omisso decorrente da execução do presente contrato interadministrativo será resolvido pelo município, à luz do Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 21/2019 e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e subsidiariamente, do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação especial aplicável.


## Cláusula 10.a

## Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações do Agrupamento de Escolas, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Município, para tratamento dos dados pessoais;
c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha
i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento:
iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
f) Disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
j) Apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
k) Não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Agrupamento de Escolas, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

| CONTRATO |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE | Data | Revisão |  |
| DELEGAÇÃo DE COMPETÊNCIAS No | 23-02-2024 | 06 |  |
| DOMINIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO | Codificação | NIPG |  |
| DE ESPINHO NO AGRUPAMENTO DE <br> ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA <br> REFERENTE AO ANO LETIVO DE <br> 2023/2024 | PG03-00-IMP-11\|06 | $4254 / 22$ |  |

4.1. Para o efeito do disposto no número anterior o Agrupamento de Escolas deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
4.2. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o Agrupamento de Escolas tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

## Cláusula 11.a Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

O presente contrato interadministrativo entre o Município de Espinho e o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, para delegação de competências no domínio da educação foi aprovado, como proposta, pela Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2023 (Deliberação n.o $314 / 2023$ ), ao abrigo do disposto na alínea $\left(c c c\right.$ ) do $n .{ }^{\circ} 1$ do artigo $33 .{ }^{\circ}$ do RJAL, sendo a sua celebração autorizada pela a Assembleia Municipal de Espinho, através de deliberação tomada em reunião de 23 de janeiro de 2024 da sua sessão ordinária de dezembro de 2023, nos termos do disposto na alínea k) do n. ${ }^{0}$ 1 do artigo $25.0^{\circ}$ da RJAL, conforme documentos constantes no respetivo processo.

O presente contrato interadministrativo é composto por 12 (doze) páginas, sendo assinado a final e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro.


CONTRATO

| Data | Revisão |
| :---: | :---: |
| 23-02-2024 | 06 |
| Codificação | NIPG |
|  |  |
| PG03-00-IMP-11106 | $4254 / 22$ |
|  |  |

## MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

## AGRUPAMENTO

Dr. Manuel Laranjeira

## ANEXO II

## REPARAÇÕES

- Afinação / reparação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- Ajustes e afinações de pichelaria;
- Fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
- Aplicação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);
- Desentupimento de instalações sanitárias;
- Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- Fixação ou substituição de cabos soltos em infraestruturas elétricas à vista;
- Intervenção em estores, telas ou cortinas;
- Intervenção em rodapés, corrimãos ou outros e dobradiças em portas de madeira;
- Intervenção ligeira em prateleiras, cabides, cacifos, quadros, placards e armários;
- Limpeza e desobstrução de fossas;
- Limpeza localizada de coberturas e telhados;
- Pintura de salas de aula;
- Reparações e correções em redes de vedação;
- Reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- Substituição de torneiras, louças sanitárias e acessórios em instalações sanitárias;
- Substituição de vidros;
- Substituição pontual de telhas.


## ANEXO III

| MUNICIPIO ESPINH | CONTRATO |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE delegação de competências no domínio da educação do Município de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira referente ao ano letivo de 2023/2024 | Data | Revisão |
|  |  | 23-02-2024 | 06 |
|  |  | Codificação | NIPG |
|  |  | PG03-00-IMP-11\|06 | 4254/22 |
| Rubricas |  |  | AEML |
|  |  |  | $54750,00 ¢$ |
| Serviço de comunicações fixas, móveis e internet |  |  | $13300,00 €$ |
| Aquisição de material de escritório / economato |  |  | $5000,00 €$ |
| Aquisição de material de higiene e limpeza |  |  | $31450,00 €$ |
| Manutenção dos edifícios escolares (Reparações) |  |  | $5000,00 €$ |
|  |  |  | 30078,78 |
| Energia elétrica, até 31/12/2023 |  |  | 23 723,51€ |
| Gás natural, gás a granel e GPL, até 31/12/2023 |  |  | $6355,27 €$ |
| TOTAL |  |  | 84828,78 c |

